

MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 800, DE 07 DE OUTUBRO DE 2.019.

"AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO POMBA/MG - APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Município de Silveirânia/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Silveirânia - MG autorizado a ceder à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Pomba/MG (APAE), entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 20.438.107/0001-23, até 03 (três) servidores municipais integrantes do quadro de servidores, conforme cargos a seguir especificados:

I - 02 (dois) Professores - 25 horas semanais;

II - 01 (um) Motorista - 40 horas semanais;

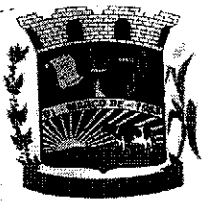
Art. 2º. Os servidores cedidos atuarão diretamente na entidade, em funções compatíveis com as funções do cargo público, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 3º. É vedada a cessão de servidores ocupantes de cargos não elencados nesta Lei, bem como de servidores de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal;

Art. 4º. A cessão autorizada por esta Lei terá duração de 03 (três) anos, a contar da assinatura do Termo de Cooperação ou instrumento congênere, sendo o ônus da cessão suportado pelo Município de Silveirânia.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no caput, os profissionais cedidos deverão obrigatoriamente retornar às funções de origem, independente de convocação pelo Poder Público.

Art. 5º. A frequência do servidor público cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, cópia do controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.



MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. A cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Art. 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária vigente.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 07 de outubro de 2019.

Jânio David Lamas
- Prefeito Municipal -